

Emenda Modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1665/2020

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Apresentação: 16/11/2021 21:45 - PLEN
EMP 11 => PL 1665/2020

EMP n.11

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Substitutivo ao PL 1665/2020:

“Art. 5º [...]

§ 1º Caberá à empresa de aplicativo de entrega realizar a distribuição de máscaras e álcool em gel ou outro material higienizante aos entregadores, para proteção pessoal durante as entregas.

§ 2º O cumprimento do disposto no § 1º deste artigo pela empresa de aplicativo poderá ser feito por intermédio de repasse ou reembolso das despesas efetuadas pelo entregador.

§ 3º A empresa de aplicativo poderá fornecer alimentação ao entregador, podendo utilizar-se dos programas de alimentação do trabalhador previstos na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

§ 4º É vedado às empresas descontar dos valores devidos ao entregador o custo com o fornecimento dos produtos de proteção e de alimentação previstos neste artigo.”

JUSTIFICATIVA

Em que pese o mérito e a importância da proposta e do substitutivo, entendemos que se faz necessária uma fina adequação no artigo 5º do Substitutivo para garantir efetividade e operacionalidade à proposta.

Ocorre que a obrigação de fornecer alimentação por parte da plataforma em que o entregador trabalhou mais tempo é de impossível instrumentalização por



* C D 2 1 0 2 2 9 7 4 3 2 0 0 *

empresas de pequeno, médio ou grande porte. Não há um sistema único compartilhado por essas empresas que permitiria verificar tal informação.

Além disso, essa obrigação acarreta problemas concorrenciais e relacionados ao compartilhamento de dados, que prejudicariam sobremaneira a atuação no setor e, por consequência, os consumidores.

Por essas razões, entendemos ser mais razoável e efetivo a adoção da redação anterior do parecer.

Sala de Sessões, de novembro de 2021.

Deputado Paulo Ganime

NOVO (RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ganime e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210229743200>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Paulo Ganime)**

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD210229743200, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO
- 2 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM
- 3 Dep. Giovani Cherini (PL/RS) - VICE-LÍDER do PL
- 4 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)
- 5 Dep. Covatti Filho (PP/RS) - VICE-LÍDER do PP

